



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o 3.756

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1^o e 8^o do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica criado, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de nível fundamental e médio, o Programa de Reforço Escolar, gratuito, para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

Artigo 2^o - O Programa tem por objetivo prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar, detectada pelos conselhos de classe.

Parágrafo único - A orientação, o acompanhamento e o suporte a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prestados, a critério do corpo docente, sob a forma de atendimento individualizado, dentre outras atividades, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares.

Artigo 3^o - Poderão participar do Programa:

- I. professores, ativos e inativos;
- II. especialistas em educação, ativos e inativos;
- III. estagiários;
- IV. pessoas que comprovarem, à direção da escola, capacitação para o desempenho da atividade.

Artigo 4^o - Para implementação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Artigo 5^o - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO
08/08/60
437



Câmara Municipal de Volta Redonda⁰² -
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.756

Artigo 6^o - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 7^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8^o - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n^o 2.985 de 22 de novembro de 1993.

Volta Redonda, 22 de julho de 2002.

Gothardo M

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei n^o 184/01

Autora: Ver^a. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
Amps.

